FINANÇAS

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

Por interessar à totalidade dos seus leitores, CONJUNTURA ECONÔMICA vem hoje tecer algumas considerações em tôrno da lei recentemente promulgada pelo govêrno federal, que tomou o n.º 4 626, de 16 de junho último, dispondo sôbre modificações introduzidas na legislação pertinente ao Fundo Federal de Eletrificação e ao Impôsto Único sôbre Energia Elétrica.

É certo que o Brasil terá que cuidar da crescente expansão da produção de energia elétrica, seja térmica, seja hidráulica, como fator básico do seu desenvolvimento industrial. Justamente por perceber que a prosperidade nacional se funda no aumento da disponibilidade de energia elétrica, é que o Poder Público sempre olhou êsse setor com o máximo de interêsse, aplicando enormes somas em obras e instalações destinadas à produção, transmissão, transformação e distribuição dêsse agente do progresso. Haja vista às realizações levadas a efeito pelo govêrno federal, através da Cia. Hidrelétrica do Vale do S. Francisco, da Represa de Três Marias, Usina de Furnas, Urubupungá etc. para só citar as de maior importância.

Por se tratar, invariàvelmente, de obras de elevado custo, é que o programa governamental, se tem preocupado em reforçar as fontes de recursos para o seu financiamento buscando inclusive suplementá-los, através das instituições financeiras internacionais.

Consoante estimativa de fontes credenciadas, está previsto, para o período de 1965/70, um

acréscimo de 7 000 000 de kw no potencial instalado (o que significa a duplicação da capacidade atual) cujo orçamento, na base dos preços correntes, se eleva a cêrca de 5 trilhões de cruzeiros, aí incluídas tôdas as obras necessárias ao atendimento do ciclo completo das operações em que se desdobra o fornecimento de energia elétrica, desde a fase inicial da geração até a final de distribuição para o consumo.

Há necessidade, portanto, de se mobilizarem capitais de fontes diversas, recorrendo às poupanças e recursos de qualquer natureza, pública ou privada, a fim de canalizá-los para êsse setor básico da atividade nacional.

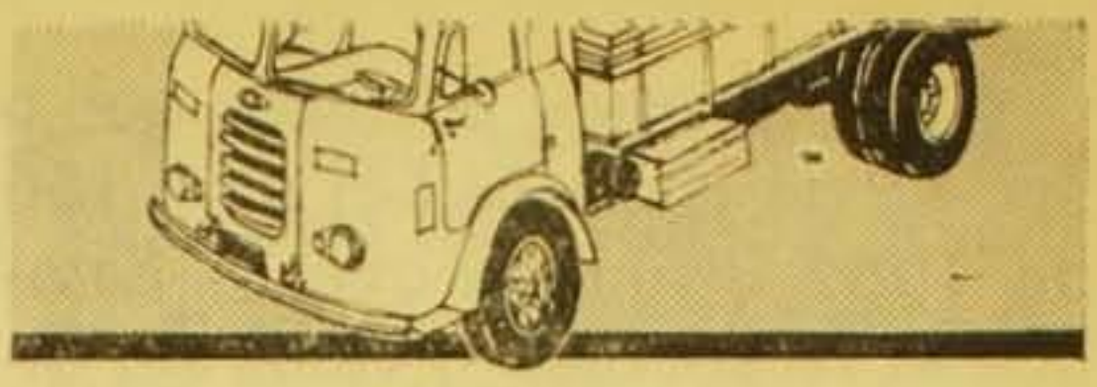
Uma vez alcançada a etapa em que se criaram condições favoráveis à captação de recursos de qualquer origem, através de medidas enérgicas e persuasivas, de modo a assegurar a expansão do setor, a atenção dos dirigentes se voltou, naturalmente, para o redisciplinamento da aplicação de tais recursos, tendo em vista orientá-los, principalmente, para os ramos de transmissão e distribuição, por serem os que mais se atrasaram nos últimos anos.

As inovações, introduzidas na lei em estudo, expressam a atitude do atual govêrno em face do problema. Atendo-se à sua prerrogativa de conferir, negar ou suspender concessões; de expedir normas disciplinadoras da atividade e fiscalizar sua observância; e de estabelecer a política fiscal mais conveniente, mediante a adequada tributação dos efeitos dessa atividade, a ação governamental objetivou, regular o funcionamento das emprêsas públicas e privadas, que militam nesse campo de produção, a fim de garantir-lhes maior estabilidade econômico-financeira. Com isto, assegurar-se-ia, para as primeiras: a) — libertação do vício do *empreguismo;* b) — fixação de tarifas reais para seus serviços; e c) — observância das modernas normas técnicas de produtividade e eficiência. Quanto às emprêsas particulares, promover-se-ia a anulação de certos fatôres negativos que lhes entorpeciam a ação, como sejam: a) — regime de tarifas rígidas, que não acompanhavam de forma alguma o custo da produção, trazendo-lhes, ao contrário, como conseqüência imediata, o enfraquecimento progressivo de seu capital de giro; b) — efeitos da inflação desenfreada; e c) — desequilíbrios ocasionados por uma legislação trabalhista e tributária, a que faltava um sentido harmônico e orgânico.

Assinala-se, nas modificações ora introduzidas na legislação relativa ao Impôsto Único sôbre Energia Elétrica e ao Empréstí-

mo Compulsório em favor da Eletrobrás, o propósito de: a) — incentivar a iniciativa privada, que se dedica à produção de energia elétrica, visando a incrementá-la; b) — corrigir desvios de orientação que têm prejudicado áreas do território nacional carentes dêsse fator básico do progresso regional; e c) — oferecer condições — as mais favoráveis — para a captação de recursos e sua racional aplicação.

Dentre as principais novas medidas constantes da lei em aprêço, mencionaremos as seguintes: a) — computação, no valor da energia vendida, de todos os adicionais à tarifa básica, inclusive o preço da energia comprada, para o cálculo da tarifa fiscal, que servirá de base à determinação do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica, sabendo-se que êste tributo resulta da aplicação de determinada taxa à tarifa fiscal, obtida na forma aqui indicada; b) — redução para 3 meses do prazo antes fixado em 6, pela Lei n.º 4 156/62, para a revisão periódica da tarifa, de modo que o valor do Impôsto e do Empréstimo possa acompanhar, de perto, a elevação geral dos preços; c) — fixação de determinados procedimentos, para os casos de isenção de pagamento do tributo, previstos na lei; d) — entrega das Obrigações da Eletrobrás aos próprios consumidores, ainda que as contas de fornecimento hajam sido extraídas em nome de outrem; e c) — cálculo do Empréstimo Compulsório, com base também na tarifa fiscal, em substituição à forma antiga, em que êle se determinava por uma porcentagem aplicada ao montante da conta de fornecimento, sendo a agora adotada mais correta e eqüitativa, visto que os consumidores de energia termelétrica, abastecidos que são com tarifas mais elevadas, eram duplamente mais onerados que os demais consumidores. A lei nova uniformizou, assim, o critério para a cobrança do Impôsto e do Empréstimo Compulsório.



UM ÓLEO IDEAL PARA MOTORES DIESEL



um produto da
COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

Observaremos, ademais, que o art. 8.º da já citada Lei n.º 4 156 de 1962 dispunha que os Estados só receberiam o valor em dinheiro da quota do Impôsto, se mantivessem um Fundo Estadual de Energia Elétrica, com recursos iguais ou superiores àquela quota. Caso contrário, receberiam o mesmo valor, mas em ações da Eletrobrás, tocando a esta receber a quantia em dinheiro que coubesse ao Estado. A lei nova modifica êsse critério, exigindo apenas a comprovação pelo Estado da aplicação de importância equivalente ao valor da quota, como condição para a entrega dos recursos que a União lhe destinou, na proporção do que aplicar, no exercício anterior.

Estabelece, outrossim, a nova lei, ao dar outra redação ao art. 18 da Lei n.º 4 156/62, que a contribuição compulsória dos novos consumidores, equivalente até a 30 vêzes o valor da tarifa fiscal, será paga em parcelas mensais iguais, no mínimo de 6, e após sua integralização, será considerada como crédito de capital do consumidor, para efeito de subscrição de ações preferenciais ou ordinárias, a critério do concessionário. Enquanto não se converterem em ações, cujo prazo máximo para êste fim é fixado em 1 ano, tais créditos vencerão juros de 10% ao ano, não se lhes aplicando o art. 111 do Decreto-Lei n.º 2 627, de 26-9-1940, que dispõe sôbre a preferência que terão os acionistas, para a subscrição de aumento de capital das sociedades por ações, em razão do número de ações que possuirem. O modo como está redigido êste dispositivo permite às emprêsas privadas mobilizarem vultosos recursos, sem o perigo que antes havia da intromissão da Eletrobrás no contrôle de sua vida societária.

Outra modificação relevante apresentada pela nova lei é a equiparação dos antigos consumidores aos novos, com relação à mencionada contribuição compulsória, nos casos de estarem situados em localidades que, possuindo precário serviço de energia elétrica, venham a se beneficiar, incorporando-se a sistemas energéticos regionais, que realizem melhorias substanciais no fornecimento de energia local.

A nova lei modificou também o art. 20 da Lei n.º 4 156/62, para considerar como refôrço do Fundo Federal de Eletrificação os recursos da União, superiores a 100 milhões de cruzeiros, aplicados em bens e instalações do concessionário para fornecimento de energia elétrica, sob a forma de financiamentos resgatáveis a favor da Eletrobrás. O prazo de resgate é de 20 anos; tem o seu início condicionado à

rentabilidade do investimento, devidamente comprovada pelo órgão competente, gozando de um período de carência de 7 anos, obedecidas as normas a serem baixadas pelo Ministério das Minas e Energia, a respeito. Dêste modo, a participação acionária, ou as doações de recursos federais às emprêsas concessionárias do fornecimento de energia elétrica, se transformaram em financiamento, propiciando-se, assim, a rotatividade dêsses recursos, uma vez que poderão ser convertidos em novos empréstimos a favor de tais entidades.

Por fim, notaremos que ao Ministério das Minas e Energia foi atribuída expressamente pela nova lei a incumbência de coordenar, com exclusividade, a aplicação dos recursos destinados ao setor de energia elétrica.

Contém, pois, a nova lei, medidas saneadoras, que abrem um largo horizonte de desenvolvimento para as diversas zonas geoeconômicas do Brasil. Oxalá produzam os resultados que delas é lícito esperar, dependendo isto, em grande parte, do critério dos que têm por função dirigir e fiscalizar a sua aplicação.

CIA. PROPAC (COM. E IND.)

Capital e Reservas: Cr$ 1.366.147.000

Diretoria:
José C. Lampreia - *Presidente*
Sidney R. Murray - *Vice-Presidente*
Oswaldo B. de Azevedo - *Diretor*
Avá da Silva Bessa - *Diretor*
Francisco José B. Dias - *Diretor*

IMPORTAÇÃO GERAL E REPRESENTANTES DE:

B. E. N. PATENTS LTD. (Compressores de ar, equipamento para pintura a pistola, equipamento para garage).

BROOM & WADE LTDA. (Compressores de ar, ferramentas pneumáticas, brocas para rochas).

BUCYRUS-ERIE COMPANY (Escavadeiras, dragas e perfuratrizes).

EUCLID (GREAT BRITAIN) LIMITED (Caminhões transportadores e carregadores).

HUBER-AMERICAN INC. (Equipamentos para pavimentação).

LITTLEFORD BROS. IND. (Equipamentos completos p/asfalto, rolos compressores pequenos, tanques p/lavagem de rua, vassouras mecânicas).

REX-CHAIN BELT INC. (Betoneiras, bombas p/recalque de concreto, moto-betoneiras e pavimentadoras).

STOTHERT & PITT LTD. (Aparelhamentos especiais para carga e descarga, guindastes móveis, guindastes de pórtico, guindastes ferroviários, pontes rolantes).

THE ENGLISH ELECTRIC CO. LTD. (Trens, Locomotivas Diesel e Elétricas, Geradores, Turbinas, Motores Diesel e Elétricos, Material p/Estradas de Ferro e Equipamento Elétrico em Geral).

SIMCA DO BRASIL (Automóveis).

HUBER-WARCO DO BRASIL S. A. (Motoniveladoras).

GENERAL MOTORS OVERSEAS OPERATIONS (Caminhões transportadores e carregadores).

CIA. PROPAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Av. Rio Branco, 85 - 14º *and*, 23-2101 — *E. Guanabara* — *Rua Dona Margarida*, 435 52-1145 — *São Paulo* — *Rua Guarani*, 307 — 4-8447 — *B. Horizonte* — *Setor de Indústria e Abastecimento - Quadra I - Lotes* 810/820 — *Brasília*

credibrás financeira do brasil s.a.
crédito, financiamento e investimento

Sede: **Rua do Carmo, n.º 8 - 6.º andar — Rio de Janeiro — Tel.: 31-0020**
Filial: **Rua Libero Badaró, n.º 293 — 27.º andar — São Paulo — Tel.: 34-2355**
CARTAS DE AUTORIZAÇÃO N.ºs 86 E 87

DIRETORIA:

Diretor Presidente — Dr. Walther Moreira Salles
Diretor Vice-Presidente — Dr. Demosthenes Madureira de Pinho
Diretor Superintendente — Dr. José Braz Ventura
Diretores
Dr. Erwin Feder (licenciado)
Dr. Hélio José Pires Oliveira Dias
Dr. Italo Júlio Romano Barbero
Dr. Rócio de Castro Prado

CONSELHO CONSULTIVO:

Presidente — Theodoro Quartim Barbosa
Vice-Presidente — Silvano Santos Cardoso
Conselheiros — Antoine Forgach
Dácio de Moraes Jr.
Hélio Beltrão
Hélio Cassio Muniz de Souza
Henrique de Botton
Homero Souza e Silva
Joel de Paiva Côrtes
José de Almeida Barbosa Mello
Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho
Pedro di Perna
Sérgio Pinho Mellão

BALANCETE GERAL EM 5 DE OUTUBRO DE 1965

ATIVO		PASSIVO		
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL		
Caixa e Bancos	1.166.177.664	Capital e Reservas		756.445.561
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL		
Devedores p/responsabilidades Cambiais, títulos descontados e negociados, valôres mobiliários, outros créditos, dev. p/Resp. de Refinanc. (FINAME)	22.022.870.817	Aceites Cambiais, Agência no País, outros créditos, Obrigações p/ Refinanciamento (FINAME)		22.259.910.483
IMOBILIZADO		RESULTADOS PENDENTES		
Edifício de Uso da Firma, móveis, utensílios, instalações	196.375.424	Contas de Resultados	261.218.829	
RESULTADOS PENDENTES		LUCROS E PERDAS		
Contas de Resultados	144.580.194	Saldo à disp. da A. G. Ordinária	252.429.226	513.648.055
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valôres Caucionados, outras contas	33.219.718.896	Depositantes de Valôres em Garantia, outras contas		33.219.718.896
	56.749.722.995			56.749.722.995

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1965

José Braz Ventura, Diretor Superintendente — Bernardino Madureira de Pinho Netto, Gerente Geral — Milton Pizzini, Técnico em Contabilidade — C.R.C., n.º 14.284 — GB.